



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 055/2022

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: *“Altera dispositivos da Lei nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Desportos - CMD, e dá outras providências”*.

Inicialmente, é importante destacar que, em 1997, após aprovação da Câmara Municipal de Teresina, foi sancionada, pelo então Prefeito de Teresina, a Lei nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Desportos - CMD, no âmbito do Município de Teresina.

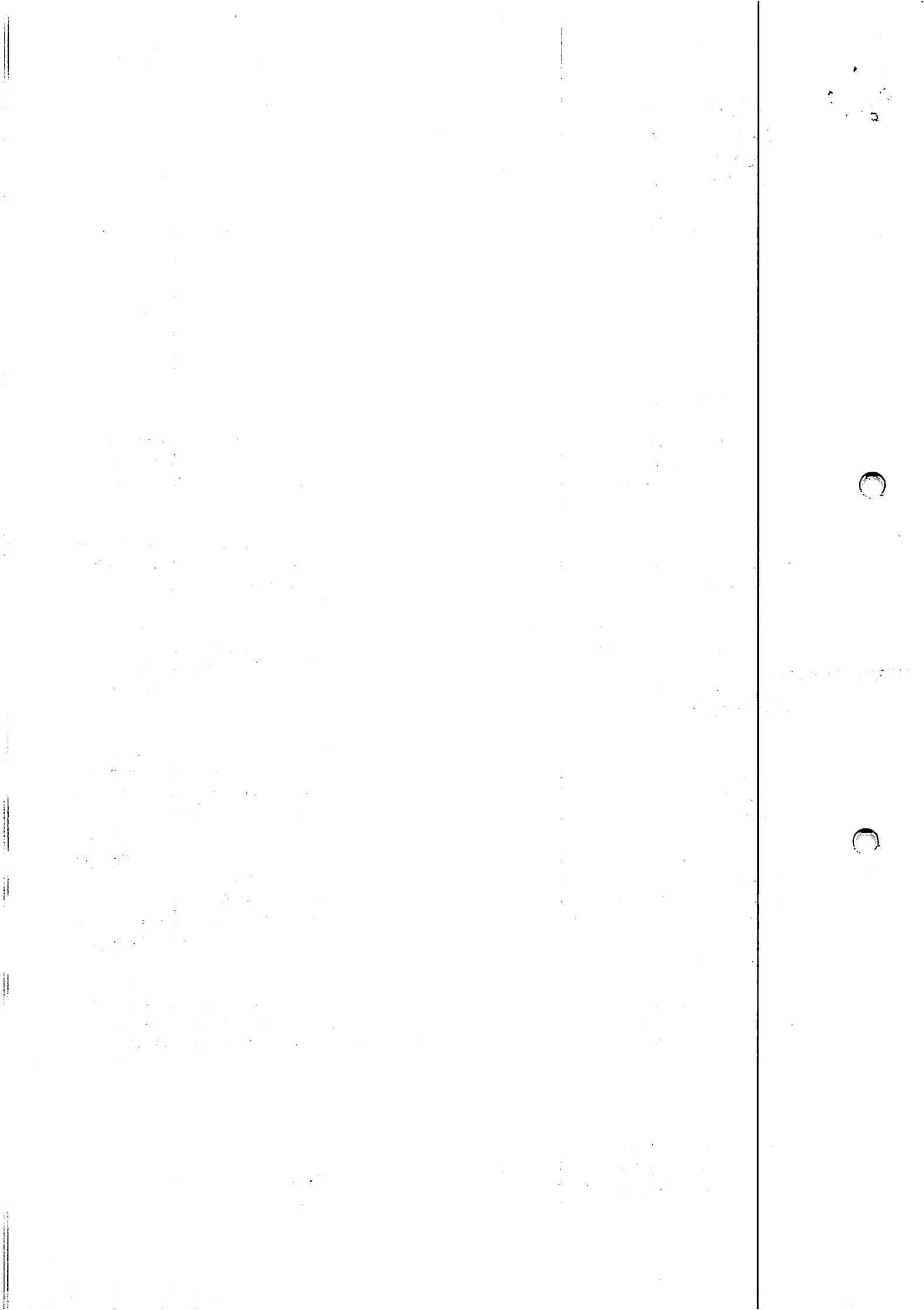
Em 2004, foi sancionada a Lei nº 3.389, de 22 de dezembro de 2004, que instituiu incentivo fiscal para empresas, estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços que promoverem patrocínio ou investimentos no esporte de Teresina e criou o Fundo Municipal de Esporte - FME, a qual veio a ser regulamentada, nesta atual Administração Municipal, por meio do Decreto nº 22.631, de 27 de junho de 2022.

O Decreto nº 22.631/2022 estabeleceu, em especial no seu art. 8º, a competência do referido Conselho Municipal de Desportos - CMD, para avaliação e análise dos projetos esportivos, principalmente no que se refere à relação custo-benefício e aprovação dos mesmos, bem como a fixação do limite máximo do incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Por ser uma Lei bem antiga (Lei nº 2.588/1997), não constam, na composição do Conselho Municipal de Desportos - CMD, representantes das entidades associativas que desenvolvem o esporte na Capital; representantes dos atletas; representantes do Conselho Regional de Educação Física - CREF-15 e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-PI; além de fazer menção a entidades não mais existentes e de excluir, em determinado trecho daquele normativo legal, regiões da Cidade, no que diz respeito à participação no CMD.

Dessa forma, faz-se necessário proceder com algumas alterações, na referida Lei municipal, buscando a sua atualização, principalmente no tocante à composição do Conselho Municipal de Desportos - CMD, buscando, assim, adequar-se às posteriores normas em vigor no âmbito municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

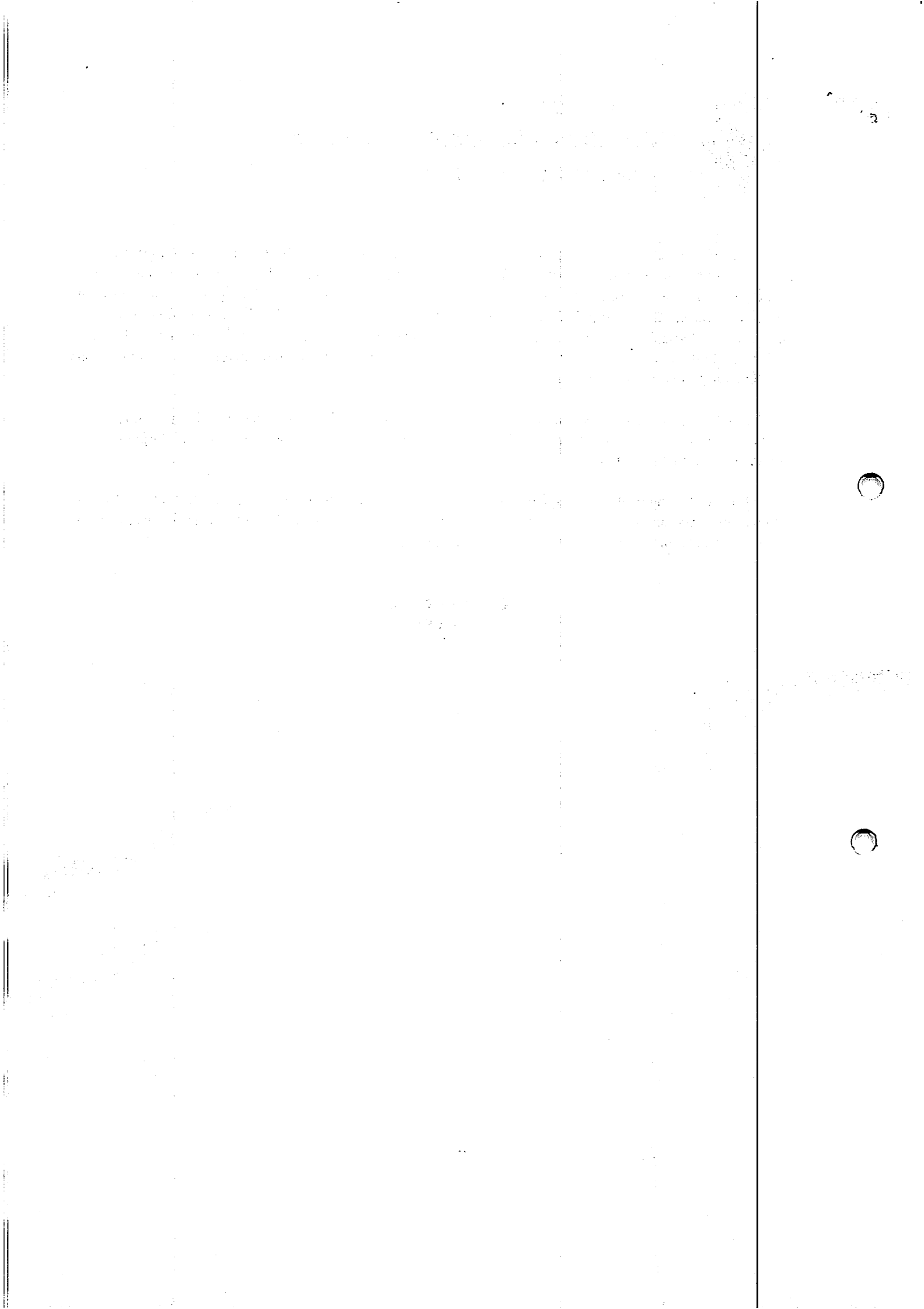
GABINETE DO PREFEITO

Ressalto, aqui, por oportuno, que este Projeto de Lei tomou como base o Indicativo de Projeto de Lei, de autoria do *Vereador Ismael Silva*, encaminhado à Prefeitura de Teresina, o qual teve a participação, nas suas discussões e elaboração, entidades que desenvolvem e/ou apoiam o desporto em Teresina: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL; Comissão de Direito Desportivo da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí - OAB/PI; Conselho Regional de Educação Física - CREF-15; Federações e Associações Desportivas, que desenvolvem as mais diversas modalidades na Capital e em todo o Estado do Piauí.

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

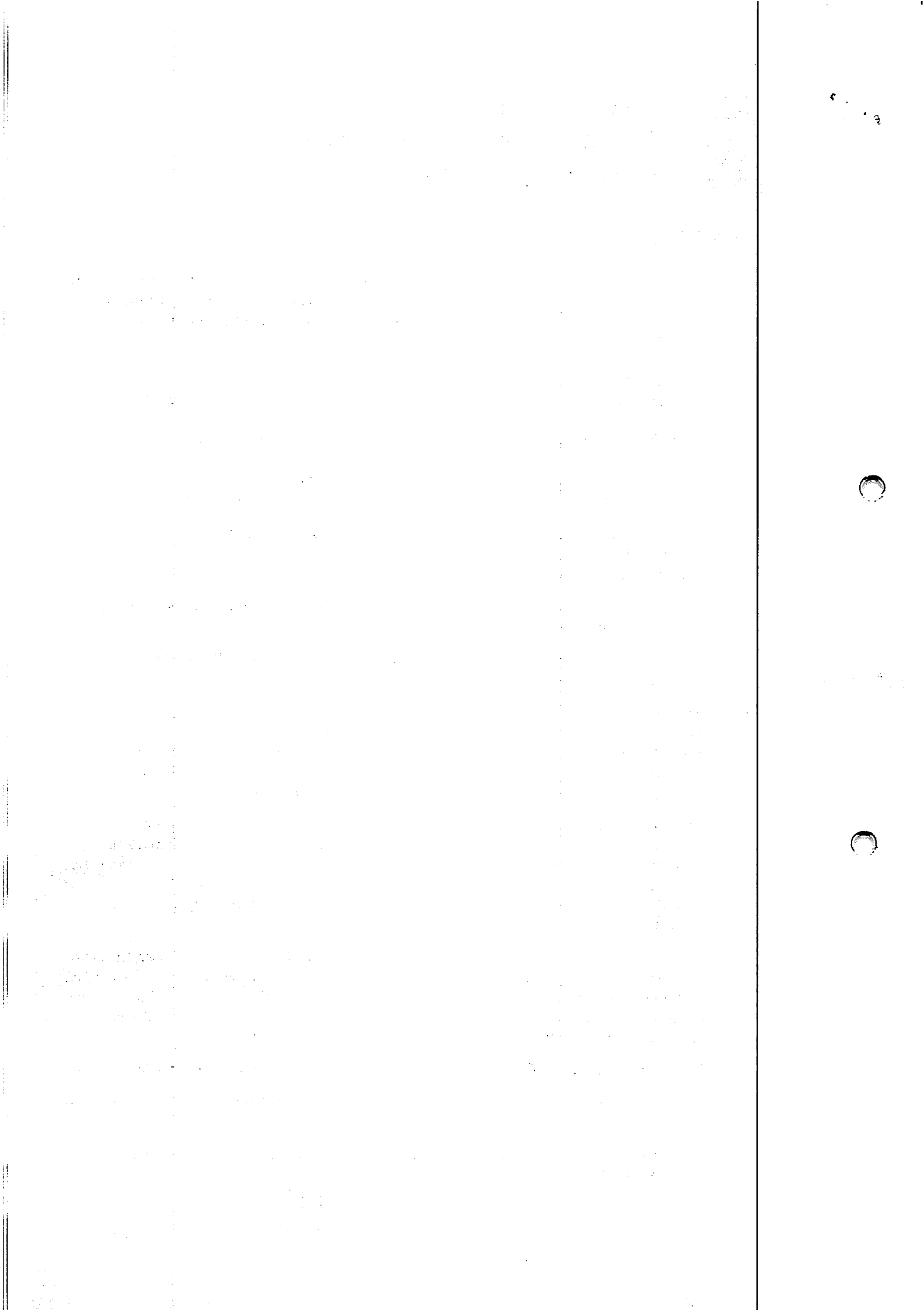
Altera dispositivos da Lei nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Desportos - CMD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos - CMD será composto por 12 (doze) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Teresina, obedecendo-se a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer- SEMEL e respectivos suplentes, desde que, dentre os titulares, um seja o respectivo Secretário Municipal, o qual é membro nato e Presidente do Conselho;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF (membro nato), recaindo na pessoa do seu Secretário Municipal, ou quem designar;
- III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pela Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM;
- IV - 2 (dois) presidentes de Federações Desportivas e respectivos suplentes, desde que estes últimos não integrem a mesma entidade ou desenvolvam a mesma modalidade desportiva dos titulares, desde que tais federações tenham atuação no âmbito deste Município, bem como deverão estar legalmente constituídas e regulares, das quais o processo de escolha será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, via edital de chamamento público;
- V - 2 (dois) presidentes de Associações Desportivas e respectivos suplentes, desde que estes últimos não integrem a mesma entidade ou desenvolvam a mesma modalidade desportiva dos titulares, desde que tais associações tenham atuação no âmbito deste Município, bem como deverão estar legalmente constituídas, regulares e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, das quais o processo de escolha será realizado por este órgão, via edital de chamamento público;
- VI - 1 (um) representante dos atletas e respectivo suplente, de livre escolha do Poder Executivo Municipal, desde que estejam em atividade, sejam maiores de idade, que possuam em seu currículo, pelo menos, uma conquista em competição de nível regional e/ou nacional, organizados por entidades reconhecidas nacionalmente e desde que o suplente não integre a mesma entidade ou pratique a mesma modalidade desportiva do titular;
- VII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pela Câmara Municipal de Teresina;
- VIII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí;
- IX - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF 15.”





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Desportos serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período, com exceção dos 2 (dois) representantes natos.”

Art. 3º A alínea “h”, do art. 4º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Desportos terá as seguintes atribuições:

h) fiscalizar a aplicação dos recursos obtidos através da Lei nº 3.389, de 22 de dezembro de 2004 (Lei Municipal de Incentivo ao Esporte) e demais legislações municipais correlatas.

Art. 4º O art. 5º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Desportos será dirigido administrativamente por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Executivo.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desportos serão escolhidos por seus pares, em sessão inaugural do Conselho, cujo quórum de eleição será decidido por maioria simples dos respectivos membros.

§ 2º O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o qual é membro nato, é a autoridade máxima administrativa do Conselho Municipal de Desportos, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.”

Art. 5º Fica **REVOGADO** o art. 6º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997.

Art. 6º O art. 9º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL enviar ofício, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, à Câmara Municipal e às demais entidades específicas, para que indiquem os seus representantes.

§ 1º A Câmara Municipal e as entidades específicas, referidas no art. 2º desta Lei, terão 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do ofício, para comunicar, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, a relação dos indicados.

§ 2º Recebida a remessa com os nomes indicados, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para nomeá-los.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

